



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº021/2015.

APROVADO (A)

Em 24, 12, 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

Autoriza a doação de bem público imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 517 de 16 de Maio de 2014, fica o Município de Tocantins, através de seu Poder Executivo, autorizado a doar, a título gratuito, os bens públicos imóveis a seguir especificados, às entidades e/ou associações abaixo relacionadas:

I – Associação Amigos da Melhor Idade, CNPJ nº17.113.609/0001-70 – lote nº03, com 604,82 m², localizado na quadra nº05, do loteamento denominado Novo Horizonte, Gleba 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.426;

II – Associação dos Professores de Tocantins, CNPJ nº12.039.776/0001-02- lote nº02, com 603,95 m², localizado na quadra nº05, do loteamento denominado Novo Horizonte, Gleba 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.426;

III – Gremio Recreativo Escola de Samba Índios do Ritmo, CNPJ nº20.353.686/0001-01 - lote nº04, com 611,09 m², localizado na quadra nº05, do loteamento denominado Novo Horizonte, Gleba 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.426;

IV – Rotary Club de Tocantins, CNPJ nº 20.352.605/0001-59 - lote nº01, com 632,41 m², localizado na quadra nº05, do loteamento denominado Novo Horizonte, Gleba 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.426;

Art. 2º. A entidade ou associação donatária utilizará o imóvel objeto da doação para construção de sua sede social e/ou para desenvolvimento de suas atividades sociais.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação e reverterá, sem qualquer ônus, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 02(dois) anos, contado a partir da data da escritura pública de doação, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção ou, no prazo de até 04(quatro) anos, contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O imóvel doado reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

Art. 4º. A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único - A entidade/associação donatária deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato da lavratura de escritura pública de doação os seguintes documentos:

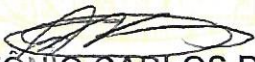
I – certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

II – declaração de utilidade pública municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 10 de dezembro de 2015


ANTÔNIO CARLOS DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº021/2015

Tocantins, 10 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras;

Apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo obter autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa fazer doação de imóveis de propriedade do Município de Tocantins, localizados na Quadra "5", do Loteamento Novo Horizonte, Gleba 02, às entidades que menciona.

O imóvel a ser doado será de grande importância para as referidas Entidades/Associação uma vez que, além construir sua sede, irão desenvolver projetos sociais para a população menos favorecida, visando a melhoria de sua qualidade de vida.

As entidades que se habilitaram até esta data para receber lotes em doação foram a Associação Amigos da Melhor Idade, Associação dos Professores de Tocantins, Grêmio Recreativo Escola de Samba Índios do Ritmo, Rotary Club de Tocantins. Entretanto, como a Lei Municipal nº517 de 16 de Maio de 2014 autoriza a doação de até 20 lotes para entidades, nada impede que num outro momento sejam doados mais lotes a entidades/associações que manifestarem interesses e se habilitarem.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Dias

Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº497, de 14 de dezembro de 2012.

Declara de Utilidade Pública a Associação
Amigos da Melhor Idade - AAMEI

(Autores: Ver. Adriano Aloísio Amaro, Fernando Luiz
Nunes Apolinário, Alci Luzia Marliere Navarro e Edmar
Morelo)

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes
legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

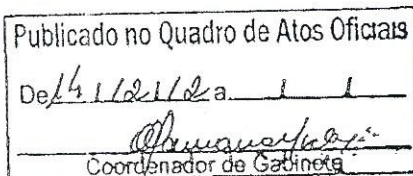
Art. 1º - Fica a Associação Amigos da Melhor Idade – AAMEI, com
sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.609/0001-70, declarada
de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 14 de dezembro de 2012.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 472, de 3 de junho de 2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Professores de Tocantins - ASPROT

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

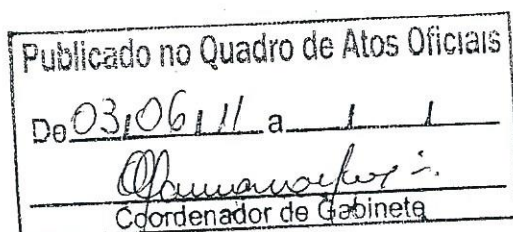
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Professores de Tocantins – ASPROT.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 3 de junho de 2011.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rotary

LEI Nº. 147 / 80

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CLUB DE TOCANTINS E CASA DA AMIZADE.

O Povo de Tocantins, por seus Representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Considerando que o Rotary Club de Tocantins tem sido um fator decisivo em prol do desenvolvimento deste Município, equacionando muitos de nossos problemas e aglutinando forças para mais amplas e vitoriosas realizações;
- Considerando que as reuniões semanais do Rotary Club de Tocantins se realizam em ambiente de simpatia e de confraternização, debatendo assuntos de mais alta valia em favor da comunidade tocantinense e na luta por um mundo melhor;
- Considerando que o Poder Público municipal tem no Rotary Club de Tocantins um de seus pontos de apoio, dele recebendo mais intensa e decidida colaboração;
- Considerando que os rotarianos tocantinenses estão imbuídos de mais sadio espírito cívico;
- Considerando que em torno do Rotary Club de Tocantins se reúnem as lideranças locais;
- Considerando que as esposas dos rotarianos forma a Casa da Amizade, servindo aos mais necessitados em ação constante de filantropia;

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam declarados de utilidade pública municipal o Rotary Club de Tocantins e a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos;

Artigo 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUANTO A PRESENTE DECRETO PERTENCER QUE A CUMPRA E A RAÇAM CUMPRIR COMO NELA SE CONTÉM.

Tocantins,

Paulo S. de Carvalho

Paulo Serrano de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

APG/.

PARECERES APROVADOS EM 13.07.78, conforme Livro de Atas nº. 11, págs: 22v, 23, 24, 25, 26, 27, 28.

Lei 23/84

Declara de Utilidade Pública o grêmio Recreativo Escola de Jamba "Índios do Ritmo" (GRESIR).

O povo de Tocantins, através de seus representantes eleitos e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica declarado de Utilidade Pública

"O grêmio Recreativo Escola de Jamba, Índios do Ritmo (GRESIR). Pioneiro nesta modalidade desde 1.950, quando vem abri-
lhantando nosso carnaval de rua.

Art. 2º: Prorogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 14 de
Novembro de 1984.

Américo de Almeida
Argelino de Almeida
Prefeito Municipal